



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

ISABELLY LACERDA DA SILVA

**O RACISMO NO BRASIL: Encarceramento em massa e criminalização de mulheres
negras**

BRASÍLIA
2022

ISABELLY LACERDA DA SILVA

**O RACISMO NO BRASIL: Encarceramento em massa e criminalização de mulheres
negras**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Héctor Luís Cordeiro Vieira.

BRASÍLIA

2022

ISABELLY LACERDA DA SILVA

**O RACISMO NO BRASIL: Encarceramento em massa e criminalização de mulheres
negras**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Héctor Luís Cordeiro Vieira.

BRASÍLIA, ____ DE _____ DE 2022

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a) Héctor Luís Cordeiro Vieira

Professor(a) Avaliador(a)

O RACISMO NO BRASIL: Encarceramento em massa e criminalização de mulheres negras

Isabelly Lacerda da Silva¹

Resumo: O presente trabalho teve como objetivo estudar o encarceramento em massa e a criminalização de mulheres negras no país, visto o *boom* carcerário dos últimos anos, especialmente após a Lei de Drogas de 2006. A metodologia utilizada no trabalho foi a de pesquisa bibliográfica afim de traçar o modelo e perfil da mulher encarcerada no país, concluindo que o encarceramento em massa é um reflexo da sociedade machista e racista que vivemos, que ainda possui vestígios do período escravocrata, mesmo após séculos depois da abolição da escravidão, esse período ainda reflete na modernidade. As obras estudadas apresentaram a forma com que a mulher negra é silenciada e vítima da violência do Estado e da sociedade como um todo, onde são colocadas em condição de subalternidade e sofrem com a escassez de oportunidades. Foi procurado efetuar um breve resumo histórico que demonstrou o papel da mulher negra na construção da sociedade e a importância do feminismo negro para que questões como o encarceramento em massa de mulheres negras fossem discutidos de maneira que não fossem universalizados e dessa forma esclarecer a criminalização do corpo negro e a forma com que mulheres negras sofrem duplamente com o machismo e com o racismo institucional presente na polícia, Ministério Público e Justiça. Diante do cenário apresentado, foram expostos direitos que são diariamente violados.

Palavras-chave: encarceramento em massa; presídios; mulheres negras; Guerra às Drogas; escravidão, feminismo negro.

Sumário: Introdução. 1 - Mulher e negra: o gênero como elemento de particularidades raciais. 1.1 - O contexto histórico do gênero e raça. 1.2 - O papel da mulher negra na formação da sociedade. 2 - O super encarceramento da população negra. 2.1 - A seletividade do Sistema Penal. 2.2 - Os impactos sociais do super encarceramento na perspectiva de gênero. 3 - Encarceramento, Negritude e Gênero. Considerações Finais. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata a respeito do encarceramento em massa e criminalização de mulheres negras no Brasil, e dessa forma analisar dados acerca do perfil da mulher encarcerada.

De acordo com os estudos expostos, é possível elucidar que o perfil da mulher encarcerada na maioria das vezes se trata de mulheres não brancas, jovens, de baixa renda e

¹ Bacharelada em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). E-mail: isabellylacerda.s@hotmail.com.

encarceradas pela Lei de Drogas. Trata-se de mulheres que são expostas à pobreza, à insalubridade, ao racismo, ao machismo e estão presente nas classes mais vulneráveis da sociedade. Quando encarceradas, essas mulheres têm seus direitos violados. A Constituição Federal, Tratados Internacionais e a Lei de Execução Penal asseguram a essas mulheres formas dignas de viver e na realidade as leis não são aplicadas, visto que na maioria dos casos, os presídios femininos são improvisados.

Dessa maneira, não são locais adequados para a detenção de mulheres, visto que de acordo com o pensamento de Ângela Davis, os presídios foram criados por homens e para homens, dessa forma, não há seguridade e estrutura para que as atuais cadeias tenham condições para receber mulheres.

O racismo e machismo engendrado na sociedade são fundamentais para que possamos entender a necessidade do feminismo e do feminismo negro, visto que muitas vezes mulheres negras são excluídas de algumas vertentes do feminismo, e enquanto mulheres brancas lutam por terem acesso ao trabalho, mulheres negras lutam pelo direito de serem enxergadas como seres humanos.

Diante da realidade brasileira, onde a maioria das mulheres encarceradas são mulheres não brancas, entende-se a necessidade do feminismo negro e de propostas de políticas públicas que não exclua essas mulheres, visto que por vezes, desiguais devem ser tratados desigualmente para que se possa alcançar a equidade. Dessa forma, é importante destacar a forma com que o Brasil possui políticas ineficientes no que tange mulheres negras e em razão disso o presente trabalho irá abordar a forma com que o racismo no Brasil criminaliza de forma desproporcional mulheres negras e conseqüentemente as encarcera.

Considerando o machismo e racismo estrutural, o presente trabalho foi dividido em três tópicos O primeiro tópico busca explicar o contexto histórico de gênero e raça, elucidando a forma com que mulheres são subjugadas e explicando a respeito da pirâmide social que coloca mulheres negras em situação de subalternidade, e a forma com que elas lutam por acesso à educação, à saúde e à dignidade. Dessa forma, é apontado o papel da mulher negra na construção da sociedade atual e a forma com que antes vistas como amas de leite hoje são vistas majoritariamente como empregadas domésticas, e como a violência da escravidão geram reflexos até hoje na vida delas.

O segundo tópico busca explicar a respeito do encarceramento em massa da população negra, elucidando o mito da democracia racial presente no país e como a nossa sociedade ainda possui amarras com a sociedade escravocrata. O etiquetamento social no Brasil é mais uma forma de discriminar e criminalizar corpos negros. No mesmo tópico, será debatido a respeito dos impactos sociais do encarceramento em massa na perspectiva de gênero e como os presídios brasileiros estão em condições insalubridade e precariedade, violando Leis que asseguram dignidade e isonomia.

O terceiro tópico expõe a questão do encarceramento, negritude e gênero, e como a Guerra às Drogas é responsável pela discriminação racial e encarceramento em massa da população negra, fazendo com que o corpo negro seja mais criminalizado. Dessa forma, mulheres negras sofrem com o machismo e racismo, sofrendo também com a Guerra às Drogas e sendo super encarceradas em razão da Guerra às Drogas que na maioria das vezes não prende os chefes do tráfico.

O método utilizado no trabalho foi exclusivamente bibliográfico, visto que em razão da pandemia do COVID-19, não foi possível que houvessem entrevistas com detentas. A realização do trabalho foi voltada para o Direito Penal e Direitos Humanos.

1 MULHER E NEGRA: O GÊNERO COMO ELEMENTO DE PARTICULARIDADES RACIAIS

O presente tópico irá abordar na forma com que o capitalismo foi fundamental para que houvesse o racismo e construção de sociedades, dessa forma, será demonstrado que desde a invasão do território Brasileiro e com o genocídio do povo indígena, a população brasileira passou a se formar a partir da mão de obra escrava. Posteriormente será apresentado a forma com que mulheres possuem direitos instáveis e a forma com que houve o processo de desumanização da mulher negra ao longo da história. A sociedade Brasileira se formou por meio de práticas racistas e será demonstrado o papel da mulher negra na construção da sociedade e o papel da mulher negra durante esse período.

1.1 O contexto histórico do gênero e raça

Preliminarmente, é imprescindível entender que o capitalismo contribuiu para a discriminação de raças e que o racismo foi elementar para a construção das sociedades. Não há como abordar problemáticas atuais sem entender o contexto histórico e a raiz dos problemas que são perpetuados na sociedade moderna.

Desde o início dos grupos sociais, há disseminação de ódio, desigualdade e discriminação, assim como tantas outras formas para que uma classe social fosse privilegiada. Entretanto, sempre existiram pessoas que lutaram e deram as suas vidas para que pudesse acontecer uma mudança e para que pudéssemos viver em uma sociedade mais justa e igualitária. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, cláusula pétrea, diz que todos somos iguais perante à lei, entretanto, corriqueiramente direitos são violados de forma arbitrária e nem todos são iguais em um sistema organizado a partir da cor, da classe social e do gênero. (BRASIL, 1988).

O Brasil se formou com base num genocídio de povos indígenas e a mão de obra escrava de homens e mulheres negras sendo traficados de seus países, para construir algo do qual não poderiam usufruir. O pagamento era tortura, fome, abuso sexual e morte. Era apenas isso que a escravidão tinha a oferecer. E desde esse período, mulheres negras sempre foram as que mais sofreram, vistas como objetos que podiam ser utilizadas e abusadas de qualquer maneira.

Mulheres são subjugadas a todo instante, e os direitos conquistados são instáveis na prática. E em certos tempos, mulheres nem sequer eram detentoras de direitos. Mas quando se fala a respeito dessa luta por direitos, geralmente, não é mencionada a luta de mulheres negras para a obtenção de direitos. É válido reforçar que mulheres negras lutavam por direitos que mulheres brancas já possuíam, e deve-se ressaltar que dentre as várias vertentes do feminismo, muitas vezes mulheres negras foram negligenciadas e esquecidas tanto por homens brancos como por mulheres brancas.

É fácil imaginar uma pirâmide social em que quem está no topo são homens brancos, abaixo mulheres brancas e depois homens negros e abaixo de todos a mulher negra, que sempre foi prejudicada e tratada como mercadoria e objeto.

Davis ilustra que enquanto a luta feminista em razão do sufrágio em 1848 era travada nos Estados Unidos por Elizabeth Cady Stanton na Convenção de Seneca Falls, ainda assim

havia a ausência de mulheres negras. Quando iniciou a luta para que mulheres pudessem ter direito à educação, essa diligência se aplicava quase que majoritariamente para mulheres brancas, já que as negras lutavam ainda contra o racismo e o direito de serem donas de seus corpos, já que a escravidão deixara marcas e consequências que se arrastavam por anos após a abolição da escravidão. (DAVIS, 2016).

Segundo Davis, durante a luta contra os linchamentos no período antiestupro enquanto mulheres negras lutavam por conta dessa injustiça, elas nunca foram ouvidas e ainda assim a imagem do homem negro era vinculada a um misticismo sexual onde ele era naturalmente um estuprador crescia de forma avassaladora. Apenas 30 anos depois quando Mary Talbert saiu em suas Cruzadas Contra os Linchamentos esse pedido foi ouvido por onde ela passou, e assim foi mais uma vez foi ilustrado o importante papel da mulher branca no movimento antirracista. (DAVIS, 2016).

As mesmas mulheres que saíram à luta para a conquista de direitos das mulheres e se declaravam antiescravagistas, ignoravam por completo mulheres negras e reproduziam sempre discursos racistas e não observavam as situações que essas mulheres viviam no processo pós abolicionista. Apenas em 1848, a Convenção Nacional das Pessoas de Cor Libertas aprovou uma resolução sobre a igualdade das mulheres. (DAVIS, 2018, p. 76).

Sojourner Truth discursou bravamente, na intervenção na *Women's Rights Convention* em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH, 2014).

O discurso de alguns minutos de Sojourner Truth não foi apenas um discurso impactante clamando pelo sufrágio das mulheres negras, tratava-se também de um questionamento: por que por tantos anos as mulheres negras foram excluídas do feminismo e invisíveis em um movimento que busca a igualdade das mulheres. Esse brado de revolta partiu

de uma ex-escrava, que só teve a sua liberdade após o fim da Guerra da Secessão, e ainda assim ela corajosamente lutava por direitos e pela visibilidade da mulher negra. (TRUTH, 2014).

O processo de desumanização da mulher negra foi mais uma forma de exclusão em diversas lutas, sua feminilidade sempre foi utilizada quando conveniente. O estigma de que são quentes, fortes e sozinhas as perseguem, e em outros momentos oportunos essas mesmas mulheres eram comparadas aos homens em momentos de trabalho, no momento do açoite e das punições severas, mas funcionavam como objetos sexuais dos escravagistas deixando-as ainda mais vulneráveis aos castigos das esposas raivosas de seus senhores.

Por mais que no Brasil não tenha havido uma lei de segregacionismo como a de *Jim Crown*, houve leis que se aproximaram disso, visto que de acordo com as palavras de Lilia Moritz Schwarcz:

Eu sempre digo que esse é um aspecto importante, que a gente não tenha nenhum apartheid na lei. Por outro lado, o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, recebeu uma média de 50% dos africanos que saíram compulsoriamente do seu continente, teve uma lei curtíssima de inclusão social, que não previu qualquer tipo de aporte ou cuidado com essas populações... O que nós vimos no período pós-emancipação foi uma continuidade da escravidão, mas sem o sistema formal. Nada foi feito no sentido de mudar, pensando em programas de suporte, moradia, educação. Não houve nenhum projeto de inclusão dessas populações. [...] (SCHWARCZ, 2017).

Desde o período escravocrata, devido a razões políticas, econômicas e religiosas essa separação existe, apesar da assinatura da abolição da escravidão pela Princesa Isabel em 1888, a equidade nunca foi alcançada de fato, e a população negra continuava sofrendo com a falta de condições humanitárias para que pudesse sobreviver. As piores condições foram deixadas para as ex escravas, que eram dadas como amas de leite e tiveram seus filhos arrancados de seus braços. Afinal, suas proles eram mais um produto para seus senhores e eram mais mão de obra escrava, essas mesmas mulheres escravizadas eram postas para trabalhar e sofrerem nas mãos de seus senhores.

Ou seja, as mulheres negras ocupam um lugar de total vulnerabilidade na pirâmide social brasileira. A atual situação social da mulher negra é fruto de raízes históricas, cuja ideologia ainda determina o seu lugar e o seu não lugar – ontem mucamas e amas de leite, hoje empregadas domésticas. (CARNEIRO, 1995, p. 544).

Mulheres negras no Brasil ainda lutam por algo que as feministas brancas lutavam em 1848: educação, condições básicas, anestésias quando estão em trabalho de parto, e

principalmente condições dignas de vida para que possam progredir em suas vidas sem as marcas de um sistema que as oprimem por séculos e as silenciam.

De acordo com o IPEA de 1995 a 2018, o índice de mulheres negras em trabalho doméstico era de 18,6%, e de acordo com a Organização Internacional do Trabalho, majoritariamente o trabalho de empregadas domésticas é composto por mulheres negras. Dessa maneira, esse é um dos reflexos da escravidão na vida da mulher negra, a falta de acesso para outras oportunidades faz com que a porta principal de emprego seja por meio do trabalho doméstico. (IPEA, 2010).

1.2 O papel da mulher negra na formação da sociedade

Desde que Pedro Alves Cabral aportou em solo brasileiro, os navegantes portugueses, ficaram fascinados pelas indígenas que tomavam banho sem nenhum tipo de veste. Freyre (1933, p. 107) diz que logo idealizaram a “moura encantada”. Desde a sua invasão, iniciou o misticismo sexual em volta daquelas mulheres de corpos pintados, olhos e cabelos negros como a noite. Esse misticismo resultou em um grande número de estupros que logo daria origem à grande miscigenação dos povos brasileiros.

A mulher negra, elemento no qual se cristaliza a estrutura de dominação, como negra e como mulher, se vê, deste modo, ocupando os espaços e os papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. A “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Seu papel como trabalhadora, grosso modo, não muda muito. (NASCIMENTO, 2018, p. 104).

A sociedade brasileira se formou a partir de práticas misóginas e racistas, com base em um sistema punitivo que tem preferência em corpos negros, e com o aumento da população carcerária feminina, o número de mulheres negras também é maior.

As mulheres eram completamente expostas a todo tipo de violência, fossem elas, indígenas, negras e até mesmo as brancas. Porém, as negras e as índias lidavam com a escravidão, as torturas e os abusos sexuais. Naquele período, é relatado por Freyre que a índia trabalhava muito mais que o homem, exercendo os serviços rurais e também os domésticos, e assim começou a nascer a população brasileira.

Freyre² ilustra em sua obra que os portugueses chegaram em solo brasileiro ficaram deslumbrados com a beleza das nativas, logo associaram aquelas mulheres às terras misteriosas da América, o corpo delas eram mais uma conquista. Poucas mulheres brancas vieram com seus maridos navegantes, devido à falta de estabilidade nas terras novas, e, por conta disso, muitos se relacionaram com as mulheres que já estavam aqui, mas não por interesses amorosos, e sim, por questões econômicas e uma busca de saciar a sua lascívia. Segundo Darcy Ribeiro (2006, p. 207) pontua que “nós surgimos, efetivamente, do cruzamento de uns poucos brancos multidões de mulheres índias e negras...”, essa forma cruel de formação da sociedade, se deu com um estupro em massa.

O cunhadismo foi essencial nos primeiros anos de colonização, uma prática da cultura indígena que dava a mulher como esposa, e estranhos incorporavam a sua comunidade. Essa associação era também para que houvesse o aforamento de terras, era um dos meios que eles utilizam para obter vantagem. Porém, a partir de 1532 com o Regime Donatarias, o índio não era mais tido como parente e sim como produto para escravizar. (RIBEIRO, 2006, p. 72-73;77).

Não há documentos precisos, mas supõe-se que por volta de 1538 os primeiros negros escravos chegavam em terras brasileiras (GARAEIS, 2012). As mulheres escravizadas foram vítimas de todo tipo de violência e abuso, já que seus corpos não passavam de meros objetos para seus donos. Essas mulheres estavam longe de serem consideradas humanas com sentimento, enquanto as sinhás serviam apenas para gerar seus herdeiros, pois não detinham a função de oferecer prazer ao seu companheiro. Não havia diferença no trabalho entre os homens e mulheres durante a escravidão. Entretanto, mulheres tinham seus corpos violados pelo estupro de seus senhores.

Vale ressaltar que Davis narra a importância da mulher escravizada para a continuação da mão de obra escrava, mesmo que o relato seja referente ao processo escravagista estadunidense, é possível fazer uma comparação com o processo Brasileiro:

As mulheres grávidas não eram apenas forçadas a fazer o trabalho agrícola normal, elas também podiam esperar as chicotadas normalmente recebidas pelos trabalhadores se falhassem em encher a quota do dia ou se

² Ao falar da Obra de Freyre, é necessário destacar alguns pontos importantes, visto que por mais que se trate de uma obra importante, vale salientar que é uma obra que a cultura africana é escassa. O texto coloca o Europeu em posição civilizatória. O mito da democracia racial é evidente na colocação de Freyre: “Somos uma democracia porque a mistura gerou um povo sem barreira, sem preconceito”, vivemos uma sociedade que ainda sofremos duramente com o preconceito racial, acreditar que há uma democracia racial é acreditar num mito, e a miscigenação foi fruto de estupros praticados pelos portugueses. O período escravocrata não deve ser lembrado como algo nostálgico e devemos olhar sempre com repúdio para esse período da história.

“imprudentemente” protestassem esse tratamento. “Uma mulher que pratica um delito no campo, e é extenso de um modo familiar, é obrigada a deitar-se num buraco feito para receber a sua corpulência, e é castigada com o chicote ou batida com um remo, com buracos; a cada ataque aparece uma bolha. Uma das minhas irmãs foi severamente punida desta forma, iniciou o trabalho de parto, e a criança nasceu no campo. Este capataz, Mr. Brooks, matou desta forma uma rapariga chamada Mary. O seu pai e a sua mãe estavam no campo nesse momento. (DAVIS, 1981, p. 14)

Majoritariamente, a população pobre brasileira é composta por afrodescendentes, e com as dificuldades enfrentadas no dia a dia, a mulher negra ainda encara uma realidade mais estarrecedora, que dificulta seu acesso à educação, fazendo com que ela ocupe cargos baixos e ainda seja vista apenas como um objeto para procriar, vista diversas vezes de forma deturpada, tendo seu corpo mais uma vez sexualizado assim como no período da escravidão.

A mulher negra até a atualidade é enxergada como promíscua, ou apenas uma “parideira”, “mulata gostosa”, “só serve para transar e não para casar”.

De acordo com Ana Cláudia Lemos Pacheco (p. 133):

Ao lado da construção da idéia de sexo se construiria à idéia de feminilidade negra. Para Anastácia o seu corpo “africano” só lhe permitiria ser preferida para o amor carnal. Atribuiu-se à sua feminilidade racializada a sua situação de solidão, em razão das mulheres brancas serem preferidas para um relacionamento conjugal. A afetividade torna-se um veículo importante no cruzamento desses significantes raciais e de gênero. (PACHECO, 2008, p. 133).

Fora a misoginia constante, a mulher negra também se depara com o racismo. Historicamente, essas mulheres resistiram à violência, à tortura e à opressão, sendo as mais pobres na sociedade e com menos oportunidade de acesso aos bens e serviços disponíveis na sociedade.

Parafraseando Sérgio Buarque de Holanda, o sadismo nas senzalas e os estupros em série desencadearam um aumento enorme na produção de mão de obra escrava, já que esse era o principal, e talvez o único, meio de trabalho no período de colonização durante a escravidão. Essa cultura do estupro resultou em todas as áreas da sociedade até a modernidade, o que por vezes infelizmente resulta na visão misógina de que mulheres negras são donas de corpos ardentes que servem unicamente para sexo. (FREYRE, 2003, p. 114).

A aristocracia, o latifúndio e as práticas racistas formaram o Brasil e o estruturaram até a contemporaneidade. Como afirma Sueli Carneiro:

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades, configurando aquilo que Ângela Gilliam define como “a grande teoria do esperma em nossa formação nacional”, através da qual, segundo Gilliam: “O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance. (CARNEIRO, 2015, p. 1)

A mulher negra não goza dos mesmos direitos que as mulheres brancas, tampouco à educação, à saúde, os salários ou na sua imagem como mulher, em que pese terem sido a base do processo de formação social brasileiro. Reitera-se que os danos do período da escravidão são irreparáveis, mas a mulher negra sofre duplamente, com o preconceito racial e por ser mulher. Os cenários que lhe são impostos são cada vez mais cruéis, a população carcerária feminina teve um grande aumento na última década, e é importante ser debatido como cada vez mais mulheres negras ocupam lugares dentro dos presídios e tão poucos lugares de prestígio na sociedade.

2 O SUPER ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA

O referido tópico irá abordar o super encarceramento da população negra e como o sistema penal possui uma seletividade, demonstrando gráficos que elucidam a realidade brasileira dentro dos presídios. Será demonstrado como o racismo é perpetrado na sociedade e como os resquícios da escravidão refletem no dia a dia, visto que não há de fato uma preocupação uma preocupação com a erradicação de crimes, sendo demonstrando a importância da Lei 11.343/2006 para o encarceramento em massa e a forma com que as prisões estão intrínsecas nas sociedades modernas. No presente tópico será apresentado a respeito do etiquetamento social e a forma com que mulheres negras sofrem com o *Labeling Approach*.

2.1 A seletividade do Sistema Penal

Há algum tempo ecoa o mito da democracia racial. Entretanto, quando o contexto social é analisado, nota-se que essa democracia não passa de uma mera falácia. Nosso sistema prisional foi formado com amarras do racismo que se originaram desde o período da escravidão

que perduram até hoje. Borges (2019, p. 21) aponta que Michelle Alexander afirma que o sistema de Justiça Criminal se torna, portanto, mais do que um espaço perpassado pelo racismo, mas ganha contornos de centralidade por ser uma readequação de um “sistema racializado de controle social”, visto que diversas vezes o sistema segregacionista se expandiu até a modernidade com o encarceramento. Com a demonização da cultura africana e com a criminalização de corpos negros, consequentemente o sistema busca principalmente pobres e negros para encarcerar.

Segundo Ana Flauzina, em 1893, um Decreto determinava a detenção de “vagabundos, vadios, capoeiras” etc. Em 1899, outro Decreto negava fiança para “vagabundos ou sem domicílio”. A observação que se apresenta é a de que, com o fim da escravização, a população negra teve negada sua possibilidade de ascender-se como classe trabalhadora pelo impulsionamento da imigração e transição de mão de obra. Com isso, mulheres negras acabaram como lavadeiras, quituteiras e empregadas domésticas ainda sob contexto de superexploração. Aos homens negros sobrava, portanto, o enquadramento nessas leis criminalizadoras. Não se tratava, portanto, de uma preocupação com algum crime. Mas aqui entra a articulação entre um sistema de justiça criminal que passa a pretensão de previsibilidade somado à ideologia racista de um país como o Brasil. Criminalizar a “vagabundagem” é uma abertura para todo tipo de criminalização. O que é a vagabundagem? E quem a pratica? Qual é o indivíduo sem ocupação em uma sociedade que branqueou a força de trabalho livre? As elaborações desse período são um marco da racialização da criminologia brasileira aliada a uma forte repressão e tendo na polícia uma instituição de repressão sob essas mesmas premissas teóricas. (BORGES, 2019, p. 55).

Dessa forma, é fácil identificar um comportamento padrão na forma com que desde o período pós abolição houve uma forma de criminalizar corpos negros e colocá-los de forma marginal na sociedade. Os resquícios do racismo se perpetuam e ecoam em tudo que está a nossa volta, e essa prática piorou após o período de Ditadura Militar implementada em 1964. Reiterando o que Borges afirma, de fato nunca existiu uma preocupação com a erradicação de crimes, visto que poucas medidas realmente eficazes foram tomadas. Ao longo dos anos foi feito um encarceramento desproporcional que acarretou a superlotação que resulta atualmente. O encarceramento desenfreado na realidade não corroborou para uma melhora significativa no índice de criminalidade do país, tampouco na ressocialização que é prevista.

Um dos principais fatores para o super encarceramento e para tantas mortes no Brasil se deu após a Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006. Esta lei, além de propagar o terror de uma guerra falida que é a guerra contra as drogas, legitima a ação do Estado de matar sem um pingote de pudor principalmente moradores de favelas, que geralmente são pessoas negras e que detêm pouco conhecimento sobre os direitos que lhe são conferidos constitucionalmente. A

consequência direta é o reforço da estigmatização das famílias negras, capitaneadas por mulheres negras que restam em uma posição de manutenção da família. Após a promulgação da lei, de acordo com dados fornecidos pelo DEPEN de 2016, passaram a ter 300 mil encarcerados de 2006 até 2016. Atualmente, com o levantamento mais recente de janeiro a junho de 2021, há cerca de 200.742 homens e 17.513 mulheres encarcerados pela Lei de Drogas. Por mais que já se tratasse de um problema na sociedade, após esse período, o encarceramento aumentou e o problema se destacou ainda mais.

Ângela Davis (2003, p. 22) diz que as prisões são tão intrínsecas a nossa sociedade que acreditamos que é um fruto essencial para que possa existir um corpo social, e é também um medo que existe em cada cidadão, mas sabe-se que ela está ali, e que quase por obrigação deve existir. Mas, há alguns atrás séculos acreditava-se também que não haveria como viver sem a mão de obra escrava.

É importante mencionar o *boom* carcerário na comunidade estadunidense que aconteceu logo após a implementação da 13ª emenda, que entrou em vigor em 1865, abolindo a escravidão, estabelecendo que toda pessoa tem o direito de permanecer livre e que é vedado qualquer privação de liberdade, salvo, em casos de crime.

Homens negros, e pessoas negras em geral, são representados excessivamente nos noticiários como criminosos. Significa que são mostrados como criminosos de modo exagerado, mais do que qualquer número real de criminosos [...]. Então, você educou um povo, deliberadamente, por anos, por décadas, para crer que homens negros, em especial, e pessoas negras, em geral, são criminosos. Quero ser clara. Não estou falando só de pessoas brancas. Pessoas negras também acreditam e morrem de medo de si mesmas. (DUVERNAY, 2016).

A citação acima, mostra a forma cruel com que o misticismo que perpetua na sociedade fazendo acreditar na rotulação que pessoas negras são de fato criminosas. Dessa forma é difícil ensinar para um menino negro que mora na favela que a polícia é o “mocinho” da história, porque essas crianças são ensinadas a correrem da polícia, visto que a sua pobreza junto da cor de sua pele é criminalizada. Há, portanto, a criação e socialização de mecanismos de auto proteção para não levem tiros nas costas ou não sejam apreendidas por estarem com alguma “atitude suspeita” por simplesmente estarem olhando para os lados.

Dizer que existe uma democracia racial no Brasil se trata de uma falácia, porque, segundo o Atlas da Violência, 110 jovens negros aos 21 anos têm 147% mais chances de serem assassinados do que jovens brancos. Tal dado reforça a ideia de que o sistema visa o genocídio

de corpos negros. As favelas repletas de pessoas negras que sofrem até hoje com o reflexo da escravidão, são as principais vítimas da violência estatal, por meio da Guerra às Drogas, não atinge quem de fato financia o tráfico e sustenta toda essa violência.

Borges (2019, p. 68-69) demonstra o pensamento de Michelle Alexander, que para que haja um posicionamento para desmontar a Guerra às Drogas é apresentado para apreender “drogas pesadas”, quando na verdade pesquisas apontam que no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo a apreensão de drogas é de pequenas quantidades. Em 50% dos casos, o volume de maconha não ultrapassa 6 gramas, 75% teve o volume máximo de maconha cerca de 42 gramas. Sobre a cocaína em 50% dos casos o máximo eram 11 gramas.

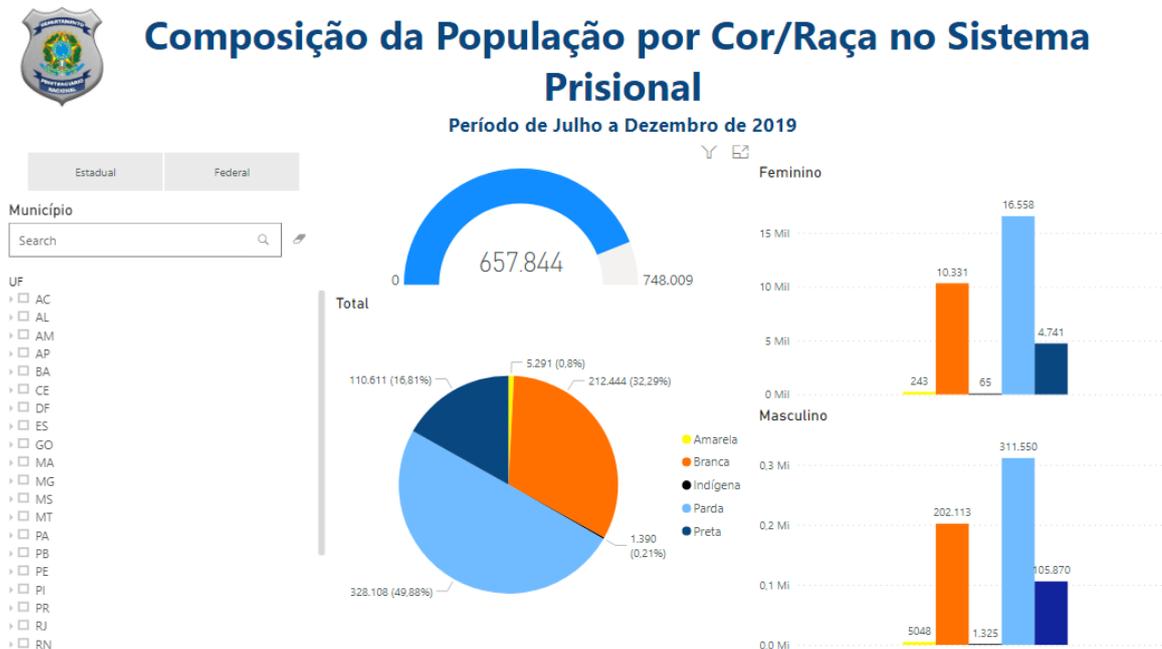
O etiquetamento social no Brasil ocorre de forma minuciosa e de forma peculiar há tantas décadas que acreditamos que se trata de algo “comum”, quando é de conhecimento histórico que a sociedade brasileira se formou com base no racismo que por tantos anos anulou a cultura de matriz africana e também criminalizou de forma cruel pessoas negras. A perpetuação de hábitos racistas exclui pessoas negras da sociedade e sempre as colocam em posição de desgraça. (BORGES, 2019, p. 70)

Dessa forma, Fabiano Augusto afirma que:

O racismo é coadjuvante do sistema penal na medida em que constrói simbolicamente o estereótipo negro como criminoso (...) racismo e sistema penal proliferam-se associativamente: o preconceito racial formula o estereótipo negro criminoso; o sistema penal reforça-o por meio de um chamamento *presente ou futuro*, com destaque para a atuação das células policiais.

A forma com que o etiquetamento social age é cruel, porque normalmente crimes contra o patrimônio cometidos por negros tem uma repercussão midiática sem precedentes, e com certeza de forma negativa. De outro modo, os crimes conhecidos como crimes de “colarinho branco” não sofrem tanto repúdio perante a sociedade, visto que são crimes que não são cometidos nem por negros e nem por pobres, mesmo que muitas vezes o dano material seja extremamente superior ao de um furto cometido por um jovem negro excluído socialmente desde antes mesmo de seu nascimento. A título de exemplo, o gráfico aponta o índice de pessoas pardas e negras no Sistema Prisional, é importante ressaltar, o índice elevado em que pessoas negras e pardas são encarceradas e, é válido levantar a questão de que nem todo cidadão negro se identifica como negro, então o pardo passa a ser considerado “a mistura de cor”.

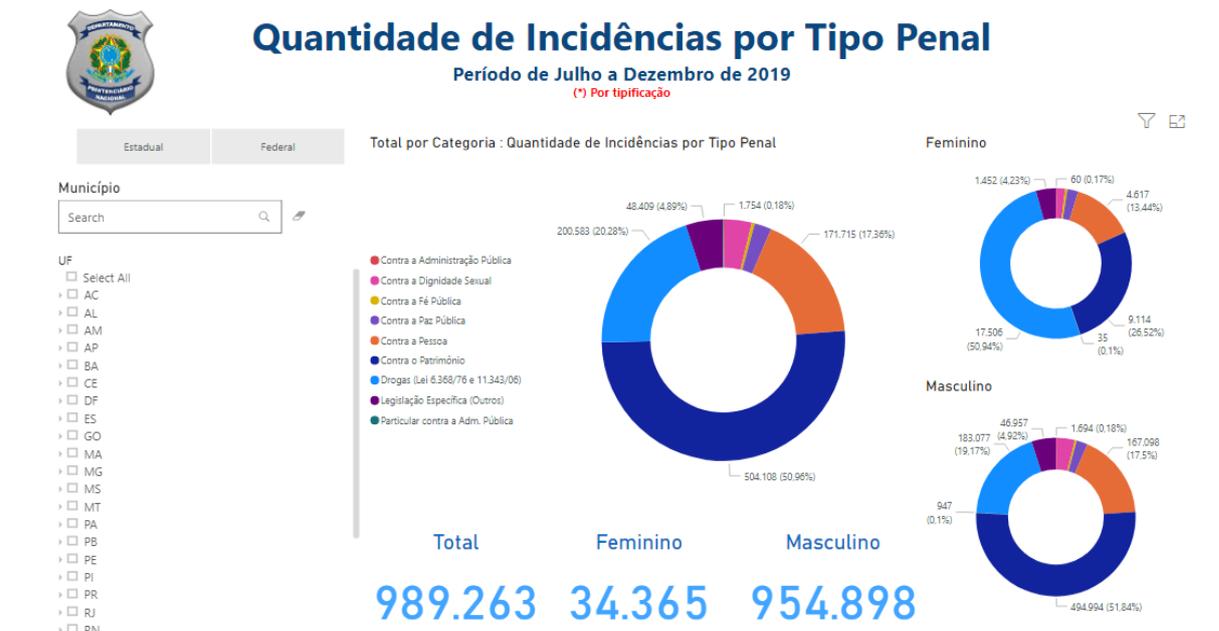
Figura 1 – Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional (Período de Julho a Dezembro de 2019)



Fonte: DEPEN, 2022.

De acordo com dados fornecidos pelo INFOPEN de 2017, 51% dos encarcerados possuem apenas ensino fundamental e somente 5% possuem nível superior. Isso mostra que, por vezes o próprio Direito é uma fonte de exclusão para essas pessoas que possuem pouco estudo, visto que o “juridiquês” é formado por palavras em Latim e um vocabulário por vezes complicado, o que dificulta o entendimento. Parafraseando com Wacquant (2001), as prisões brasileiras tem por objetivo encarcerar pobres que servem para encarcerar de forma desenfreada uma parte menos favorecida da sociedade, mas não com o objetivo de reinseri-los na sociedade. A partir desse momento é importante questionar: para que servem as prisões? A maioria dos encarcerados estão presos por crimes contra o patrimônio, quando crimes mais “graves” ainda não geram tamanho encarceramento (IPEA, 2010).

Figura 2 – Quantidade de Incidências por Tipo Penal (Período de Julho a Dezembro de 2019 – (*) Por tipificações)



Fonte: DEPEN, 2022.

O gráfico acima demonstra como crimes contra o patrimônio e como a Lei de Drogas são os crimes que mais encarceram no país, e como crimes “mais graves” continuam não encarcerando. As prisões no Brasil têm o objetivo de encarcerar pessoas negras e pobres e o gráfico demonstra exatamente isso. Crimes contra a vida ou contra a dignidade sexual possuem um baixo índice de encarceramento. A Lei de Drogas foi uma das responsáveis pelo *boom* carcerário.

Quando falamos de etiquetamento social, Dina Alves traz um caso em que é exemplo para refletir sobre a condição das mulheres negras. Rosa é o nome fictício que lhe é dado, trata-se de uma moradora da periferia da capital paulista. Rosa foi presa por tráfico de drogas, mas também foi torturada por 12 policiais militares. Rosa é mais uma mulher negra e pobre que sofreu com a violência e silenciamento do Estado. Ela relata que os policiais tiraram sua roupa, a afogaram e deram choque elétrico em seu seio, vagina e ânus. (ALVES, 2017, p. 97).

Rosa sofreu agressões por parte dos policiais, o que a fez perder a audição. Os laudos do IML comprovaram as agressões sofridas pela mesma. Na audiência, o juiz não a ouviu, não levou em consideração a tortura que sofreu e mais uma vez, uma mulher negra e pobre é vítima do etiquetamento social e é silenciada. Rosa foi condenada a 8 anos de regime fechado, por

tráfico de drogas. Entretanto, o que se revela na realidade é que Rosa não passa de uma usuária que não possui o comportamento adequado para viver em sociedade em razão do vício.

Com o caso concreto apresentado, mais uma vez comprova-se como mulheres negras e pobres sofrem diante da Justiça Criminal do Brasil, sem contar que com a ausência de representantes, comprovando o racismo institucional, os juízes muitas vezes não se compadecem com a situação dessa parte da sociedade. Paradoxalmente, os dispositivos legais são aplicados arbitrariamente, com dois pesos e duas medidas. O caso acima mostra como, por vezes, a Constituição Federal e direitos fundamentais são violados, quando se trata de pessoas negras elas são consideradas culpadas até que se prove o contrário.

Davis (2003, p. 37):

Em Milão, em 1764, Cesare Beccaria publicou seu *Dos delitos e das penas*, fortemente influenciado pelas noções de igualdade promovidas por filósofos — especialmente Voltaire, Rousseau e Montesquieu. Beccaria argumentava que a punição jamais deveria ser uma questão privada, tampouco arbitrariamente violenta; em vez disso, deveria ser pública, rápida e tão leniente quanto possível. Revelava a contradição do que era na época uma característica distintiva do aprisionamento: o fato de ele, de maneira geral, ser imposto antes de a culpa ou a inocência do réu ser decidida. (DAVIS, 2003, p. 37).

Com esse argumento de Davis, é importante fazer um paralelo de que enquanto os EUA estão discutindo a precariedade de seu sistema e um método de desencarceramento, nas palavras de Borges (2019, p.75) o Brasil ainda tenta de alguma forma adotar um sistema punitivo falido. Davis ainda associa a forma com que o aprisionamento se tornou a pena em si, a pena se tornou mais um método de punição que tem pouco caráter reformatório. As cadeias são fontes de lucro para o capitalismo, e, antes mesmo dos julgamentos, muitos cidadãos sofrem com as penalidades, o que se torna alarmante se levar em consideração a quantidade de encarcerados sem mesmo terem sido julgados definitivamente. (DAVIS, 2003, p. 37)

Há uma linha tênue entre a criminalização de pessoas negras e o etiquetamento social, assim como exposto por Victoria Cristina Corrêa dos Santos, (p. 35), os estigmas perante a população negra foram caminhos paralelos com a criminalização desse corpo social, o que corrobora para a perpetuação da seletividade do sistema penal que continua excluindo pessoas negras de forma arbitrária e autoritária, fazendo com que suas características sirvam de piada e levando à demonização de suas crenças quando são de matrizes africanas. Nesse contexto, não se pode esquecer a baixa representatividade de pessoas negras na TV, no judiciário etc, o que reforça o mito de que pessoas negras automaticamente são criminosas.

O ponto de partida para que houvesse tamanha seletividade está no período escravocrata que criminalizava o povo negro, com figuras quase que mitológicas, assim como Davis explica a respeito do misticismo do homem negro estuprador (DAVIS, 2003). Assim como nos EUA em que com a abolição da escravidão a partir da 13ª emenda não houve o fim do racismo e da exclusão do povo negro, aconteceu em solo Brasileiro. Após a abolição negros foram jogados na sociedade, sem terras, sem trabalho, sem renda e sem alma, o que corroborou com etiquetamento social. Por isso as favelas são cheias de pessoas pobres e com grande numerosidade negras, que vivem em situações precárias, com pobreza em saúde, educação. A criminalização e a violência têm um alvo, como canta Elza Soares: “a carne negra é a mais barata do mercado, que vai de graça pro presídio e para debaixo do plástico e vai de graça pro subemprego e pros hospitais psiquiátricos...”

2.2 Os impactos sociais do super encarceramento na perspectiva de gênero

De acordo com a Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana é alicerce da democracia. Não obstante, com a super lotação dos presídios, há também a insalubridade e a precarização desses locais. Mas se tratando de prisões femininas a situação pode ser ainda mais distante de prover o que é assegurado pela Constituição Federal, visto que existem diversas violações direitos, como as que ocorrem durante as revistas íntimas a que as visitantes são submetidas. Dentro dos presídios é inevitável que perdem os reflexos do machismo e do patriarcado. (BRASIL, 1988).

Com a promulgação da Lei 11.343/2006, o *boom* carcerário após 2006 foi inevitável que crescesse também o encarceramento feminino, entretanto, mais uma vez, há um perfil para o encarceramento de mulheres no Brasil, de acordo com os dados do INFOPEN do segundo semestre de 2019, pois 50,94% das mulheres são encarceradas na Lei de Drogas. Utilizando como referência os dados fornecidos pelo INFOPEN, em 2019, a população carcerária atingiu o número de 755.274 pessoas encarceradas. Entre elas, 4,94% são mulheres. (BRASIL, 2006).

As situações precárias dos presídios denunciam por si só a forma com que essas mulheres vivem, porque são duplamente esquecidas pelo Estado, tanto pelo fato de estarem encarceradas e privadas de sua liberdade, como pelo fato de serem mulheres, o que traz danos irreparáveis com a violência física, psicológica e com a omissão do Estado. Borges, explica que esse cenário é ainda mais doloroso para mulheres negras, porque é comum serem presas por

estarem portando pequenas quantidades de droga, levando em consideração que em alguns casos podem estar sendo coagidas a praticarem tal ato. (BORGES, 2019, p. 67-68).

Borges (2019, p. 62) aponta que 68% das mulheres encarceradas são negras e três em cada dez não tiveram julgamento, estando em prisão provisória. É válido lembrar que nos presídios brasileiros todos vivem em situações insalubres por conta do super encarceramento.

A mulher encarcerada passa a ser estigmatizada e é como se o seu papel de mulher fosse rompido perante a sociedade, como aborda Julianna de Melo (2018, p. 43). Larissa Urruth Pereira e Gustavo Noronha Ávila reforçam:

Além do estigma normalmente atribuído àquele que delinque, a mulher desviante, em face da cultura patriarcal, carrega o rótulo de ‘criminosa’, bem como o de inconsequente e irresponsável (por agir sem pensar na criação dos filhos) e também acaba perdendo, perante os demais, a sua feminilidade, por praticar condutas socialmente atribuídas ao gênero masculino. Acaba que, mesmo delinquindo em menor expressão, a mulher tem sua punição majorada pelos pré-conceitos da sociedade. (MELO, 2018, p. 43).

Borges (2019, p. 63) faz uma importante alusão ao fato de a miscigenação brasileira ter sido fruto de estupros e relações sexuais por coerção de senhores contra mulheres. Para as mulheres negras a criminalização já lhes foi imputada. Em sua obra “estarão as prisões obsoletas?”, Angela Davis retrata como o cenário social de mulheres negras encarceradas lhes deixaram ainda mais solitárias e invisíveis. É importante retratar que essas mulheres silenciadas sofrem também com a violência médica e obstétrica nos presídios, quando as mesmas tem acesso a esse tipo de tratamento, visto que segundo informações do Ministério da Justiça do INFOPEN de 2013, havia apenas 15 profissionais prestando atendimento às detentas brasileiras. A média era de um médico para cada 2,3 mil mulheres atrás das grades.

Outro ponto importante a ser dito é sobre as agressões sexuais que acontecem de forma rotineira nas revistas íntimas que são vexatórias no Brasil. Essas revistas humilhantes, vexatórias, possuem esse nome porque constroem as mulheres que passam por elas, é mais uma prova da forma com que o patriarcado exerce seu poder sobre corpos femininos. Mais uma vez a Constituição Federal é ferida, porque mais uma vez o direito constitucional de dignidade da pessoa humana é violado. Dessa forma, conclui-se que mulheres são expostas todos os dias a situações que as submetem a um lugar de “inferioridade” que o patriarcado e machismo impõe. Dentro e fora dos presídios. Entretanto, para as mulheres encarceradas a situação chega

a ser ainda mais difícil, com a omissão do Estado, com o racismo, com as violências, no caso de mulheres negras com a criminalização que já lhes fora imposta.

O que é ser mulher? O que cada uma de nós já deixou de fazer ou fez com algum nível de dificuldade pela identidade de gênero, pelo fato de ser mulher? A pergunta não é retórica, ela é objetiva, é para refletirmos no dia a dia, no passo a passo de todas as mulheres, no conjunto da maioria da população, como se costuma falar, que infelizmente é sub-representada. (FRANCO, Marielle).

A mulher no Brasil sofre com a violência, o machismo, mas a mulher negra sofre com os estigmas de ser mulher e com o racismo, quando a mulher negra é encarcerada ela sofre também com a omissão de seus direitos e com a violência do Estado. Respondendo à pergunta de Marielle, ser mulher é enfrentar dificuldades inigualáveis com o preconceito.

3. ENCARCERAMENTO, NEGRITUDE E GÊNERO

De acordo com os dados do DEPEN, entre janeiro e junho de 2021, a população carcerária brasileira é de 673.614, sendo 332.480 presos em regime fechado. Algo importante de salientar é que também de acordo com o DEPEN 30,28% desta população é em razão da Lei de Drogas 6.638/76 e 11.343/06. Depois da promulgação da Lei de Drogas em 2006, houve um número crescente na população carcerária, o que é um dos fatores para ter corroborado com o encarceramento em massa.

De acordo com Michelle Alexander (2018, p. 182):

O lançamento da Guerra às Drogas e a construção inicial do novo sistema exigiram o dispêndio de uma enorme iniciativa política e de recursos. Campanhas de mídia foram travadas, políticos criticaram os juízes “brandos” e decretaram duras leis de condenação, pessoas pobres não brancas foram vilipendiadas. O sistema, no entanto, requer agora manutenção ou justificação. Na verdade, se você é branco e de classe média, pode nem mesmo perceber que a Guerra às Drogas ainda está em curso. (ALEXANDER, 2018, p. 182).

A autora elucida a forma com que a Guerra às Drogas foi travada com intuito de perseguir a população mais carente e principalmente a população negra. Por mais que ela explique da forma que ocorreu nos Estados Unidos, é possível fazer uma correlação com a realidade brasileira. De acordo com dados acima citados, a porcentagem dos encarcerados em razão da Lei de Drogas é alto e é importante levar em consideração de que nem sempre um chefe do tráfico é preso. Na maioria das vezes se trata de um pobre e negro que está com uma

quantidade insignificante de drogas. A tipificação de usuário também acarretou no encarceramento em massa da população negra brasileira.

É importante ressaltar que na população prisional brasileira há um tipo, e, geralmente, se trata de pobres e negros, visto que assim como a negritude, a pobreza também é criminalizada, e o fato de que o país acredite no mito da democracia racial, faz com que atos racistas aumentem e com que esses rostos encarcerados sejam cada vez mais criminalizados, visto que é comum associar um negro à criminalidade.

O encarceramento em massa ocorre como forma de segregação, seguindo o pensamento de Michelle Alexander, de acordo com o período vivido há uma forma particular de segregar e criminalizar o povo negro. É relevante ponderar que a população carcerária no Brasil possui um “perfil”, de acordo com o DEPEN 22,26% são pessoas de 25 a 29 anos, 16,64% dos encarcerados são negros e 50,09% são pardos. Ou seja, a população branca não é o foco de encarceramento. Thula Pires (2018, p. 2) relata que existe a zona do “ser” e a zona do “não ser”, e a forma com que as normas legislativas foram criadas por aqueles que estão na zona do “ser”. Então, notoriamente, aqueles que já são excluídos na maioria das vezes sofrem com essas normas. (ALEXANDER, 2018).

Os reflexos da escravidão estão presentes até a modernidade, e o encarceramento em massa nada mais é do que uma forma de segregar pessoas negras. Acreditar que muitos escolheram a vida da criminalidade é uma forma de negar que na maioria das vezes educação, saúde e direitos fundamentais lhe foram negados durante toda a sua vida.

Michelle Alexander (2018, p. 185) diz que:

É muito mais conveniente imaginar que a maioria dos homens afro-americanos nas áreas urbanas escolheu livremente uma vida no crime do que aceitar a possibilidade real de que suas vidas foram estruturadas de uma forma que praticamente garantiu sua admissão precoce em um sistema do qual eles nunca podem escapar. A maior parte das pessoas está disposta a reconhecer a existência da gaiola, mas insiste que a porta foi deixada aberta. (ALEXANDER, 2018, p. 185).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é assegurado a todos a dignidade da pessoa humana, e o mesmo é exposto na Declaração Universal do Homem de 1948. Entretanto, na realidade acontece de outra forma. Os presídios possuem superlotação o que não assegura o mínimo para que a dignidade de fato seja assegurada, as condições insalubres corroboram para que se agrave a situação nos presídios. O sujeito que comete um delito perde além da sua

liberdade, a sua dignidade. De acordo com o pensamento de Michelle Alexander, aquele que foi condenado por delito grave dificilmente consegue retornar à sociedade, o que contribui para que não se concretize e não exista a ressocialização do ex-detento. (BRASIL, 1988).

Parafraseando Michelle Alexander, o encarceramento em massa é mais uma forma de preservar padrões de racismo e práticas de discriminação racial, as pessoas negras além de terem suas liberdades privadas, não possuem condições de estabelecer uma vida estável fora das cadeias. O que é ser negro sempre foi imposto de forma pejorativa, durante a escravidão ser negro era ser um objeto sem alma, nos dias atuais a negritude é criminalizada, e dessa forma é idealizado que o criminoso é odiado e não o negro. (ALEXANDER, 2018).

Ao tratar do encarceramento em massa como mais uma forma de segregação racial, mais uma vez é importante destacar o papel da Guerras às Drogas. Quando se fala do Brasil, Cordeiro (2021, p. 2) traz em sua obra alguns exemplos de leis segregacionistas, como por exemplo Lei n.º 1, de 1837, e o Decreto no 15, de 1839, sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro, a conhecida primeira lei de educação proibiu negros de irem à escola. Em 1850, a Lei n.º 601, Lei de Terras, determinou que as terras não poderiam ser apropriadas por meio do trabalho. Apenas por intermédio de compra direta do Estado. O ponto principal que difere essas leis segregacionistas e o *Jim Crow* com o Encarceramento em Massa e as Leis de Drogas é que com certeza as leis acima citadas e o *Jim Crow* eram explicitamente segregacionistas. Porém, quando se fala da Guerra ao Tráfico no Brasil, é possível mencionar a forma violenta com a polícia aborda moradores da favela.

Neste interim, Hector Vieira (2021) afirma que:

Nesse cenário, que não é fruto do acaso, mas resultado de uma arquitetura social meticulosamente construída ao longo de séculos, muitas vezes é preciso voltar ao básico e enfrentar a simples separação entre realidade e crença. O processo de formação social brasileiro sempre demonstrou ser avesso à união entre ideias e fatos. As ideias estão longamente fora do lugar. (VIEIRA, 2021).

As favelas no Brasil são majoritariamente compostas por pessoas pobres e negras, e isso se dá por conta do racismo estrutural, e esse fato contribui para que ocorra violência policial, pode não acontecer de forma tão explícita, mas se trata de uma forma de discriminar a população negra. É errôneo acreditar que não exista uma razão racial por trás das decisões do Sistema de Justiça e que essas questões raciais sejam o motivo da forma desproporcional com que a justiça puna negros.

De acordo com Ana Flauzina:

A partir desse aporte seletivo que garante uma desigualdade substantiva entre as infrações de acordo com a hierarquia social, o sistema, por meio das demais agências formais de controle (Polícia, Ministério Público, Justiça), são responsáveis pela chamada criminalização secundária, é finalmente conduzido na direção dos indivíduos.” (FLAUZINA, 2006).

Desde a abolição da escravidão no Brasil há a criminalização do corpo negro, e isso ocorre por razões históricas. Durante a Ditadura Militar de 64 no Brasil, crimes de vadiagem foram veementemente imputados contra negros. Atualmente, crimes contra patrimônio e tráfico de drogas é o que mais são atribuídos aos negros.

Em 1969, ocorreu a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e foi ratificada no Brasil por meio do decreto 65.810/69, por meio dela é buscado uma forma de proteger a tolerância e que sejam evitadas políticas de governo que sejam a favor da segregação racial. Na Constituição Federal de 1988, nos moldes do Artigo 5º, inciso XLII o racismo é crime inafiançável e imprescritível. Recentemente, foi aprovado o Decreto nº 10.932/2022, que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Por mais que exista um aparato judicial o racismo ainda assim é engendrado no sistema e na sociedade. (BRASIL, 1988).

Vieira afirma que (p. 79):

Não é possível compatibilizar a democracia com o racismo. Qualquer sociedade que seja profundamente marcada por elementos históricos de exclusão, invisibilização e apagamento de grupos sociais precisa ter sua democracia construída com base nessa realidade. Qualquer estrutura social racista será automaticamente antidemocrática. (VIEIRA, 2019, p 79).

Dessa maneira, é necessário entender que a escravidão deixou reflexos engendrados na sociedade. Ou seja, os direitos humanos devem ser racializados, porque não há como falar em equidade e democracia em meio a uma sociedade tão racista. Não há como prevalecer princípios constitucionais e não há como existir democracia em meio a segregação que acarreta o encarceramento em massa. Não existe democracia em meio ao racismo e a exclusão, dessa maneira, mais uma vez a Constituição Federal está sendo violada.

Em 1979 houve a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, no artigo 4º é vislumbrado o dever do Estado de adotar medidas especiais de caráter temporário, destinados a acelerar a igualdade de fato entre homens

e mulheres. Mesmo assim, se contrasta a desigualdade entre gêneros, e este cenário pode ser apontado até mesmo quando se fala dos presídios. Por mais que os tratados de proteção aos Direitos Humanos tenham sido de extrema relevância para a luta pela igualdade, no Brasil ainda há um desrespeito imenso.

De acordo com o pensamento de Ângela Davis, no sistema punitivo há desigualdade, visto que os presídios não foram criados para mulheres, e exatamente por conta disso não existiam presídios específicos. De acordo com os Tratados Internacionais e a ONU em 2010, o tratado de Bangkok estabelece que:

Mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando A/C 3/65/L.5 10-56194 11 suas responsabilidades maternas, assim como sua preferência pessoal e a disponibilidade de programas e serviços apropriados.

Ao se tratar da forma desigual em que mulheres encarceradas vivem no país, é importante ressaltar que de acordo com Howard, até 2002 as visitas íntimas em São Paulo eram proibidas as mulheres, porém, era permitido aos homens. Mulheres não possuem o direito de receber seus companheiros de maneira mais íntima, visto que as mesmas quando encarceradas são abandonadas na maioria das vezes por seus familiares, recebendo bem menos visitas do que os homens encarcerados. De acordo com a Lei de Execução Penal, previsto no artigo 89, os presídios femininos poderiam ter creches. Entretanto, a maioria deles não possui, fazendo com que mais uma vez mulheres encarceradas que tem filhos cresçam distante deles, fazendo com que mais uma vez sejam abandonadas e sem vínculo com os seus filhos durante o período em que estão encarceradas.

Howard (2006, p. 57) afirma que:

As visitas pouco frequentes de membros da família tornaram-se um sério problema, pois muitas presas dependem de seus parentes para trazerem produtos de higiene pessoal, medicamentos e roupas de cama não provida pelo Estado. (HOWARD, 2006, p. 57).

O sistema prisional traz consigo reflexos de como a sociedade é, e dentro dele é perpetuado as condições de racismo, desigualdade social e discriminação de gênero. Mulheres encarceradas são mais excluídas que homens, e mesmo que a função do Direito seja assegurar a igualdade entre todos, o sistema jurídico promove a discriminação. Quando se trata de mulheres, a sua imagem perante a sociedade é de que são condicionadas ao lar, e que quando cometem um crime, estão arrebatando o seu papel com a sociedade.

De acordo com DEPEN de janeiro a junho de 2021, há 30.199 mulheres encarceradas sendo 17.513 em razão da Lei de Drogas. Segundo o INFOPEN Mulheres de 2017, 47,33% das mulheres encarceradas tem entre 25 a 29 anos. 48,04% são mulheres pardas e 15,51% negras. Ou seja, mais uma vez a Lei de Drogas é responsável pelo encarceramento em massa e discriminação.

Ao falar a respeito de desigualdade social, mulheres negras sempre foram silenciadas e esquecidas, inclusive dentro do movimento feminista, porque deve ser reiterado que enquanto mulheres brancas lutavam pelo direito de trabalhar, mulheres negras lutavam pelo direito de serem vistas como seres humanos. E por conta disso, o movimento feminista negro foi ganhando espaço, porque além dos problemas de gênero, havia os problemas raciais.

De acordo com Ângela Davis (2016, p. 92):

Em alguns sentidos, a luta pelos direitos das mulheres foi ideologicamente definida como uma luta pelos direitos das mulheres brancas de classe média, expulsando mulheres pobres e da classe trabalhadora, expulsando mulheres negras, latinas e de outras minorias étnicas do campo do discurso coberto pela categoria “mulher. (DAVIS, 2016, p. 92)

Observando as desigualdades e violência que a mulher negra sofre, é necessário destacar que mais uma vez se trata dos vestígios da escravidão. Dessa forma, é necessário compreender que mulheres negras além de sofrerem com o machismo, sofrem com o racismo. E como destacado anteriormente, essas mulheres são colocadas em posição de inferioridade em uma pirâmide social onde estão postas em último lugar. Ao analisar os dados fornecidos pelo INFOPEN MULHERES 2017, cabe destacar que o super encarceramento de mulheres negras nos últimos anos também reforça o fato de como essas mulheres sofrem com a desigualdade de gênero, classe e raça. (INFOPEN, 2017).

O Brasil ainda sofre com resquícios de uma sociedade patriarcal e quando ligado ao encarceramento em massa, as mulheres negras são alvo principal para a superlotação das cadeias são as mulheres negras. Por esse motivo, quando a Constituição Federal afirma que somos todos iguais perante a Lei, pode ter interpretações equivocadas, visto que mulheres negras não estão em pé de igualdade com o restante da sociedade. Assim como explicado em tópicos anteriores, a mulher negra é subjugada e colocada em um local de subalternidade. Por conta disso é necessário analisar a Guerra às Drogas como mais uma forma de encarcerar e discriminar mulheres negras, da mesma forma que acontece com os homens negros do país. Trata-se de um reflexo da forma com que essas mulheres são enxergadas perante a sociedade.

Corroborando com o que foi dito, é que o Sistema Penal foi criado com normas que são aplicadas de forma seletiva, fazendo com que não haja igualdade, então o próprio sistema de justiça é responsável pela discriminação presente no país, e também pelo encarceramento em massa, que de forma desproporcional pune pessoas mulheres negras. É importante fazer uma correlação entre raça, gênero e classe, visto que as mulheres negras sofrem constantemente com o machismo e patriarcado presente na sociedade em que vivem, sofrendo duplamente por conta do racismo que também as perseguem. A realidade dessas mulheres é que são esquecidas pelo Estado quando seus direitos fundamentais devem ser assegurados, mas quando são postas em celas, são tratadas com todo o ódio que a sociedade emana para elas.

Rita, (2006, p. 64) afirma que:

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se em uma grave crise já perdura por anos, pois é um local que, em tese, deveria servir para reabilitar e reintegrar os presídios na sociedade, porém, na verdade se encontra em uma situação de extremo desrespeito aos direitos humanos e incentivos à violência. São constantes as violações aos direitos humanos nas prisões, apesar de a Constituição, da Lei de Execução Penal e dos diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. (RITA, 2006, p. 64).

O encarceramento em massa de mulheres no Brasil ocorreu de forma tão rápida que muitas vezes os presídios foram improvisados e atualmente as mulheres encarceradas se encontram em locais que são inapropriados. Questões de gênero não são observadas, tampouco quando se trata de mulheres negras. Com o feminismo negro, foram demandadas questões acerca da situação em que as mulheres negras se encontravam, pois em algumas vertentes do feminismo, essas mulheres eram esquecidas e suas condições não eram devidamente analisadas. Por mais que haja leis que assegure o ordenamento dentro dos presídios e a respeito da extinção das formas de discriminação, na realidade isso não ocorre, e direitos são diariamente violados.

Ainda há uma perseguição com o corpo negro, por essa razão existe o encarceramento em massa, e por conta desse encarceramento desenfreado, mulheres negras também são encarceradas, principalmente quando é travado a Guerra às Drogas. É válido ressaltar que, na maioria das vezes, essas mulheres encarceradas não são chefes do tráfico, em alguns casos são meramente usuárias. Mais uma vez deve ser reiterado que os reflexos da escravidão são vividos até hoje, e os presídios demonstram isso, principalmente quando a maior parte dos encarcerados são pessoas não brancas. No que se diz respeito às mulheres acontece da mesma forma, mulheres que foram vítimas do machismo e do racismo são as mesmas que são encarceradas de forma desmedida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi de levantar o questionamento acerca da situação em que mulheres negras vivem no país, e a forma com que são subjugadas e sofrem com o racismo estrutural e sociedade patriarcal. Dessa forma, estudar e entender a discriminação que mulheres negras sofrem na sociedade foi essencial para entender o motivo do encarceramento em massa desse grupo.

No geral, foi demonstrado como o Estado age com indiferença em relação ao sofrimento dessas mulheres, e como tratados internacionais e até mesmo a Constituição Federal são diariamente violados no que tange as mulheres negras e o encarceramento em massa que as mesmas sofrem. Colocar essas mulheres em grupos gerais sem entender as necessidades e barreiras que essas mulheres enfrentam também acarreta para o seu encarceramento. É importante que os legisladores busquem métodos de políticas públicas que visem assegurar os direitos fundamentais das mulheres negras do país.

Foi demonstrado que a Lei de Drogas é um dos fatores responsáveis pelo encarceramento desproporcional das mulheres negras do país, e que mais uma vez esse é o reflexo da sociedade em que vivemos, onde criminaliza e discrimina pessoas em razão de gênero, cor e classe, por conta disso é necessário que haja a interseccionalidade para poder compreender e posteriormente diminuir a opressão e sofrimento das mulheres negras encarceradas no país.

Por conta disso, é apresentado a necessidade do feminismo negro e como esse movimento é importante para dar voz aos oprimidos e lutar por questões as quais os excluídos passam, dessa maneira, conseguimos compreender que não há como lutar por igualdade de gênero, se não formos anti racistas.

O método punitivista que discrimina e criminaliza o corpo negro junto da Guerra às Drogas contribuiu para o aumento de práticas racistas e a segregação no país, fazendo um paralelo com os EUA e o pensamento da advogada estadunidense Michelle Alexander, a Guerra às Drogas é mais uma forma de encarcerar e segregar a vida de pessoas negras, as leis de segregação vão se adaptando conforme o tempo em que se passa. Por mais que o encarceramento em massa e a Guerra às Drogas não seja explicitamente contra negros, quando analisamos dados percebemos que o sistema legal busca punir veementemente vidas negras.

Por fim, escrevo em primeira pessoa, visto que como mulher branca, entendo a importância de lutar pela igualdade de gêneros, entretanto, no meu local de privilégio devo lutar também por políticas que não discriminem e segreguem grupos sociais. Reitero, não há como ser feminista sem ser antirracista. Mulheres negras devem ser ouvidas sem terem medo de serem silenciadas assim como Marielle Franco foi violentamente calada e como diversas vozes negras são silenciadas perante à violência do Estado que ainda atua de forma racista e machista.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Universidade Pontifícia Católica de São Paulo, n. 21, p. 97-120, jan./abr. 2017.
- BOITEUX, Luciana; CHERNICHARO, I. **Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica**. Disponível em: http://www.neip.info/upd_blob/0001/1566.pdf. Acesso em: 13 mar. 2022.
- BONFIM DA SILVA, Gabriela. **A criminalização de mulheres negras: A incidência do direito penal do inimigo na transversalidade de raça e gênero**. 2021. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. 1. ed. São Paulo: Pólen, 2019.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mar. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022**. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 18 abr. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 05 abr. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 05 abr. 2022.
- CARNEIRO, S. Gênero, raça e ascensão social. **Estudos Feministas**, São Paulo, v. 3, n. 2, ano 3, p. 544-552, jan./abr. 1995.
- CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, jul./dez. 2015.
- CAVAÇANI, Vitória Cristina Corrêa dos Santos de Oliveira. **A teoria do etiquetamento social e a criminalização da população negra no Brasil**. 2019. 55 f. Monografia

(Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe.** 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional (período de julho a dezembro de 2019).** Governo Federal, 2022. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ZlZWVmNzktNjRlZi00MjNiLWZhYmYtNjExNmMyNmYxMjRkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 03 jan. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Governo Federal, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 jan. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Quantidade de Incidência por Tipo Penal (período de julho a dezembro de 2019).** Governo Federal, 2022. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWY5NjFmZjctOTJmNi00MmY3LThlMTEtNWYwOTlmODFjYWQ5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 03 jan. 2022.

FERREIRA, Fernando Massarute; BORCHARTT DA CRUZ, Francieli; NEVES, Gislene de Laparte. **Teoria do Etiquetamento no Brasil: Uma análise sobre processos formais de criminalização.** 2018. Disponível em: <https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2020/10/Fernando-Massarute-Ferreira-Francieli-Borchartt-da-Cruz-Gislene-de-Laparte-Neves.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão.** 27. ed. Petrópoli: Vozes, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 48. Ed. Recife: Global Editora, 2003.

GARAEIS, Vítor Hugo. **A História da Escravidão Negra no Brasil.** Portal Geledés, 2012. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil/#:~:text=N%C3%A3o%20existem%20registros%20precisos%20dos,Bahia%20os%20primeiros%20escravos%20africanos>. Acesso em: 17 abr. 2021.

GOUVEIA DOS SANTOS, Larissa Gabriela. **Mulheres negras no Brasil: pobreza, exclusão escolar e encarceramento.** 2017. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

GUEDES, Alessandra Leal; MOREIRA, Núbia Regina. **Uma análise de gênero, raça, classe e encarceramento feminino a partir do retrato das mulheres em privação de liberdade no presídio Nilton Gonçalves.** In: XIII Colóquio Nacional do Museu Pedagógico – UESB,

Vitoria da Conquista, 2019. Disponível em:
<http://anais.uesb.br/index.php/cmp/article/viewFile/9123/8788>. Acesso em: 04 nov. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades Gênero e Raça**. Brasília: IPEA, 2010.

LANFREDI, Luís Geraldo Sant’Ana. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

LIMA, Luana Rodrigues de; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanis. O encarceramento de mulheres sob a perspectiva da criminologia feminista. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, Dourados/MS, v. 5, n. 1, p. 295-297, nov./dez. 2017.

LIMA, Renato Sérgio de. Atributos raciais no funcionamento do sistema de Justiça Criminal Paulista. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 60-65, 2004.

MATA, Sérgio Ricardo da; MOLLO, Helena Miranda; VARELLA, Flávia Florentino (Orgs.). **Escravidão, criminalidade e Justiça: um balanço na produção historiográfica recente**. Anais do 3º Seminário Nacional de História da Historiografia: aprender com a história? Ouro Preto: Edufop, 2009.

MELO, Marília Montenegro Pessoa de; VALENÇA, Manuela Abath. A rotulação da adolescente infratora em sentenças de juízes e juízas de direito do Distrito Federal. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 73, p. 141-164, mai./ago. 2016. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/30450/1/ARTIGO_RotulacaoAdolescenteInfratora.pdf. Acesso em: 12 dez. 2017.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 40, p.223-241, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://direitostadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr. 2013.

MOURA SILVA, Marcos Vinicius. **Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade – Junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 17 dez. 2021.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual: Possibilidades nos dias da destruição**. São Paulo: Editora Filhos da África, 2018. p. 104.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **“Branca para casar, mulata para F...., Negra para trabalhar”**: Escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. 2008. 324 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas,

Campinas, 2008. Disponível em: <https://cdn.revistaforum.com.br/wp-content/uploads/2015/09/PachecoAnaClaudiaLemos.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre Direitos Humanos. **SUR 28**, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

RAMOS, Caroline Cristina Pereira. **O encarceramento em massa de mulheres negras no Brasil sob o enfoque da discriminação gênero-racial**. 2021. 49 f. Monografia (Graduação em Direito) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://tede.domhelder.edu.br/bitstream/tede/88/2/O%20encarceramento%20em%20massa%20de%20mulheres%20negras%20no%20Brasil%20sob%20o%20enfoque%20da%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20g%C3%AAnero-racial%20-%20Caroline%20Ramos.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes. Gênero e prisão: O encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87-112, jan./jun. 2018.

SANTOS, Andreia Beatriz Silva dos. Mulheres encarceradas: Considerações sobre gênero, feminismos em um cenário específico de atenção à saúde. **Revista Feminismos**, Bahia, v. 8, n. 1, jan./bar. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **É impressionante que um país de escravidão tão longa tenha a autoconcepção de que não é violento**. Sul 21, 2017. Disponível em: https://sul21.com.br/entrevistasz_areazero/2017/10/e-impressionante-que-um-pais-de-escravidao-tao-longa-tenha-autoconcepcao-de-que-nao-e-violento/. Acesso em: 05 mar. 2022.

SILVA, Francisca Lílian da. **Racismo e gênero no Brasil de Alexandra Loras e Preta Rara: uma análise crítica**. 2018. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Sobral, 2018.

SOUZA, Ana Alice da Conceição. **O encarceramento da mulher negra no Brasil**. 2017. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Santo Amaro, São Paulo, 2017.

TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. O racismo gendrado no sistema penal. **Dignidade Re-Vista**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, fev. 2020.

TRUTH, Sojourner. **E não sou uma mulher?** Portal Geledés, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 03 mar. 2022.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. **Cotas raciais: entre a revisão e o compromisso ético e constitucional**. Estadão, 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/cotas-raciais-entre-a-revisao-e-o-compromisso-etico-e-constitucional/>. Acesso em: 18 abr. 2021.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. Direito Humanos, Racismo e Cotas Raciais: A construção de uma democracia antirracista com base em reconhecimento e consideração. **Revista Perseu**, Brasília, n. 17, ano 12, p. 61-89, 2019. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/299/246>. Acesso em: 17 abr. 2021.